

1625.00

de 20/5/1850 a 29/11/1860.





2. Cr

Jundiahy

O Inspector da Thesouraria Provincial, declara ao Sem<sup>r</sup>. Collector de Jundiahy, que ficão revogadas as Portarias q<sup>o</sup> lhe derigiu com datas de 29 de Dicembro, e 7 de Janeiro do anno passado, para que pusesse a disposição do Banco Antônio Guedes Telles, aquantia de R\$ 2.000 \$000, para ser applicada nos reparos das estradas á seu cargo, visto não ter essa Collectoraria os fundos necessários para realizar a entrega de R\$ 800 \$000, re<sup>r</sup>, que falta, como declara o Sem<sup>r</sup>. Collector em seu oficio de 24 de Fevereiro passado.

Thesouraria Provincial de São Paulo 5 de Março de 1858. AH  
MANS

Ulysses P. Lamego

18  
al. Co

1868 - Oct 10

Antonie Knoei, response on  
our sale of a diamond-shaped old  
silver pocket-watch, bush - in diamonds  
set, patterned "blocks", with  
one hour hand, a diamond  
set with <sup>the</sup> to Mr. Campbell  
for.



Jundiahy

O Inspector da Thesouraria Provincial, declara ao Sem. Collector de Jundiahy, que ficão revogadas as Portarias q. lhe derigio com datas de 29 de Dezembro, e 7 de Janeiro do anno fundo, para que podesse a disposição do Comd<sup>o</sup> Antônio Guirro Telles, aquantia de R\$ 2.000\$000, para ser applicada nos reparos das estradas á sua cargo, visto não ter essa collectoria os fundos necessários para realizar a entrega de R\$ 800\$000, re, que falta, como declarou o Sem. Collector em seu officio de 24 de Fevereiro fundo.

Thesouraria Provincial de São Paulo 5 de Março de 1858.

AH  
MABs  
O qual é feito para a Sua

Jundiahy.

Circular

O Inspector da Tesouraria Provincial em  
execucao da Ordem do Ex. Gox. de 10 de Fev.  
pindó sob ss. 757, determina ao Srs. Collec-  
tor de Jundiahy, que já respeça pagamento de  
ordenados a professores alguma, sincera avista  
de Attestados do respectivo Insp. do Districto, denun-  
do n. que forem relativos aos Mestres de 1º e 2º graus,  
conforme a Declaração dos P. de Alunos que  
frequentam suas escolas. O que cumprira.

Thesour. a Prov. de São Paulo 26 d. M. d.  
1858.

Urgente para a Direcção



98  
11. Co



Cicada stridul, Calymene  
Empia sed de papa ~~Argent~~ & alveo  
Ceratodus a Chrysostomus, dentes  
auita & etatibus & expecta  
Symmetra la dentibus

*Jundiaby*

## CIRCULAR.

O Inspector da Thesouraria Provincial declara ao Snr. Collector de *Jundiaby* — para sua intelligença e execução, que na fórmā da Lei n.º 11 de 15 de Março findo, fica reducido desde já a 2 por cento o imposto da meia sisa na compra e venda de escravos, cujos possuidores quando não tenhão pago a dita meia sisa, pagarão dentro do prazo de seis meses na Collectoria de sua residencia o imposto de 10\$000 rs. de cada um, embora não apresentem Títulos; dando o Snr. Collector ao possuidor do escravo que pagar este imposto, um documento do qual conste a idade, estado, naturalidade, e residencia do dito escravo, como determina a sobredita Lei.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 8 de Abril de 1858.

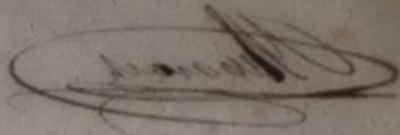
*Hypolito Pharo adiante*

Circular a destrit o en  
deformando e' invertido se tra  
lo Franklin Penelton under  
the same place producide a quantity  
under concern, adia ~~and~~  
a paper, and <sup>is</sup> it turned  
down, was later upon this finding  
that <sup>is</sup> his antislavery cause <sup>is</sup> his patriotic  
cause.



AH  
MADE

Jundiahy



O Inspector da Thesour.<sup>a</sup> Pro<sup>al</sup> ordena  
ao Smt<sup>o</sup> Collector de Jundiahy, que pague  
ao João de Aguiar Barbargo Jr<sup>o</sup> Emp<sup>or</sup>  
oda estrada d'essa Villa da Piracicaba, a  
quantia de cento e trinta e nove mil e quatro  
centos reis (139\$400) desprendida na mesma  
estrada conforme a consta juntá, como foi De-  
terminaldo pelo Exmo Governo em oficio N.º 1100  
de 23 do corrente.

Thesour.<sup>a</sup> Pro<sup>al</sup> de São Paulo 31  
de Outubro de 1858.

*Manuscript signature*  
AH  
MABS

Farias dos Formadores f haballaron na estrada f segue d'Agua-Clara  
a Fundalhy, do lugar sconsiderado - Morro-grande - a Caminha, desde  
13 de Janiro de 1954 ate 26/00 mesmo mes e anno.

O Tito, Cândido José de Souza	10 dias a 1000	10.000
Yacinho, escravo	" 500	3.000
Theodore,	" "	8.000
Pedro	" "	8.000
Paulo	" "	8.000
Pedrinho	" "	8.000
Felizbato	" "	8.000
Adão	" "	3.000
Francisco	" "	8.000
José	" "	8.000
José	" "	8.000
Antonio	" "	8.000
Yaguim	" "	8.000
Bento	" "	8.000
Louiz	" "	8.000
Manoel	3 "	2.400
Yuri	10 " 500	5.000
Brasto	10 " "	5.000
Histerino	10 " 500	5.000
		139.400

Objeto: José de Souza Camargo Júnior

824

Centuria Prim. Octava  
Le que se proponen a cada  
Centuria Cuatro Pys.  
De los 1/3 de sus.



AH  
MABS

## CIRCULAR.

O Inspector da Thesouraria Provincial transmitte ao Sñr. Collector ~~de~~ *judiciahy* ~~sous~~ Livros para a escripturação das Rendas Provinciaes que se arrecadarem nessa Collectoria e suas respectivas Agencias, durante o futuro anno financeiro de 1858 á 1859 recommendando-lhe muito expressamente o exacto cumprimento do que a respeito lhe foi determinado pela Circular de 20 de Maio de 1856.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 1.<sup>o</sup> de Junho de 1858.

*Ulysses Rebouças Souza*  
AH  
MABS

Desenvolve-se 2 livros de talão, sendo 1 de 50 conhecimentos para a Collectoria, e outro de 25 para a Agencia ou Bicharia. Contadora Provincial d' S. Paulo 11 de Junho de 1858.

*Morais*

*Jan*

Londres le 26 decembre 1775

envoie à Mme de la Marck  
Princesse de Lamballe

et au Prince de Condé

Jundiahy

O Tur.º da Thesour.º Prov.º ordema ao  
S.º Collector de Jundiahy, qº pague ao Pro-  
fessor de S.º P.º d'esse Ville, Joaq.º Correa  
Baptistas, os seus vencim.<sup>tos</sup> na razão de duzen-  
tos e sessenta e seis mil, seis centos e sessenta  
reis, de ordenado, e cincuenta mil reis de gra-  
tificação.º Anno, não só o que se lhe deve,  
caindo o que for vencendo do 1º de Julho até 30.  
de Junho de 1859; verificando se o seu  
gamento avista de atestados do dia de sua  
posse, frequencia, e cumprim.<sup>to</sup> de deveres, das  
quais conste igualm.º o numero de alunos  
que effectuam e mantêm em suas aulas, os  
quais devem ser remetidos à esta Thesour.  
Thesour.º Prov.º de São Paulo 28 de Junho de  
1858.

Symonje Lameador

Chitton's Travel around  
England & Scotland  
from the time of his return from  
Ireland, December, - written  
by himself with some alterations  
and additions



Jundiahy

O Inspector da Thesouraria Provincial, Ordena ao  
Srs. Collector de Jundiahy, que proíba a disposi-  
ção de Bento de Sacerdá Guimaraes inspector  
da estrada de Jundiahy ao Bittencourt aquantia  
do milocento quarenta e quatro milreis (R\$44.400)  
para a estrada de Jundiahy, como foi determinado  
pelo Exmo. Governo em Order N.º 1885 de 16 de Junho  
de 1858.

Thesouraria Prov. de São Paulo 30 de Junho



Fried

Antonia - ~~had~~, or would have  
sent us to a ~~successor~~, a ~~man~~  
of a hundred din. expected  
to subscribe Pict ad Nethl  
for an other sum.



*Fazenda*

**CIRCULAR.**

O Inspector da Thesouraria Provincial, communica ao Snr. Collector de *Fazenda* a disposição do art. 31 da Lei do Orçamento Provincial n.º 39 de 4 de Maio deste anno, concebido nos seguintes termos.

«As Causas da Fazenda Provincial serão processadas, e correrão perante os Juizes privativos creados por Leis Geraes para as Causas da Fazenda Publica Nacional.»

Em consequencia fique o mesmo Snr. Collector na intelligencia de que, começando a ter vigor desde o 1.<sup>o</sup> do corrente em diante o mencionado art. 31, ficou pertencendo ao Dr. Procurador Fiscal Provincial (como já acontece com o Geral) a cobrança de todas as dívidas da Fazenda, pelo Juizo dos Feitos desta Capital, ou essas dívidas provenham de impostos não pagos, ou de alcances ou de qualquer outra origem. Pelo que deverá o Snr. Collector logo e logo requerer ao respectivo Juiz Municipal, e a quaequer outras autoridades perante quem no seu distrito, houverem processos para a cobrança de tais dívidas, que quanto antes os remettão no estado em que estiverem ao referido Juiz dos Feitos, para lhes dar o conveniente andamento; visto que a esta autoridade ficou pertencendo suas decisões: o que cumprirá sem demora dando parte a esta Thesouraria de assim haver procedido, e igualmente enviando uma relação dos processos que ali houverem, com declaração do dia em que forem remetidos ao sobredito Juizo dos Feitos.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 3 de Julho de 1858.

*Herculano Souza*

Bundesrat und deklarierte  
an Cognac die folgenden Rechte, te  
nnd Gesetze des Commerz, um  
die o. d. d. Privilegien beseitigen  
zu fordern - ja an Cognac den Zusam  
menfall der öffentlichen Chancen, was hörte  
ein solcher Dr. Klemenssen durch  
Kauf et zu machen unverzerrt



AAS  
IMAGES

Jundiahy

O Inspector da Thesour. <sup>a</sup> Prov. <sup>al</sup> ordena  
ao Senr. Collector de Jundiahy, que pague  
durante o corrente anno francisco, la praca  
do Corpo de Turnantes ahí destacada, o seu  
vencimento, avista de recibo e pret do mesmo  
modo que anteriormente.

Thesour. <sup>a</sup> Prov. de São Paulo 20 de Julho de  
1858.

Hannibal Sampaio



Portuguese  
Dwelling  
or  
Principes de Cozinha  
de Portugal,  
do Brasil e das Indias



# CIRCULAR.

24 de Julho de 1858

*Sunday*  
O Inspector da Thesouraria Provincial; querendo prevenir duvidas que se poderão suscitar na arrecadação, e escripturação do imposto da Meia Siza, na forma da Lei n.º 11 de 15 de Março deste anno, declara ao Snr. Collector de *Jenideah* em additamento a circular de 8 de Abril proximo findo, que a Lei assim é concebida.

Art. 1.º O imposto da Meia Siza na compra, e venda de escravos fica des-de já reduzido a dois por cento.

Art. 2.º Os Snrs. que possuirem escravos, de que se não tenha pago a Meia Siza, pagaráo dentro do prazo de 6 mezes na Collectoria de sua residencia o im-posto de 10 $\frac{1}{2}$  rs. de cada um, embora não apresentem títulos.

Art. 3.º Na Collectoria em que se pagar o referido imposto de 10 $\frac{1}{2}$  rs., se dará ao Sar. do escravo um documento do qual conste a idade, naturalidade, e resi-dencia do escravo.

Art. 4.º Ficão isentos da Meia Siza em divida os que pagarem no prazo mar-cado o sobredito imposto.

E outro sim para cumprimento do art. 1.º § 2.º da Lei do Orçamento Provincial n.º 39 de 4 de Maio proximo fin-do, que orçou em 40:000 $\frac{1}{2}$  rs. os ditos 2 por cento; e o § 14, que sob a epigraphe—Receita Eventual—orçou em 66:000 $\frac{1}{2}$  rs. os referidos 10 $\frac{1}{2}$  rs., observa ao Snr. Collector que ambas as contribuições são da mesma natureza, isto é, são Meia Siza; mas fique na intelligencia de que

1.º Os que comprarem escravos depois da execução da Lei n.º 11 somen-te pagaráo 2 por cento do valor dentro de 30 dias contados da data do contracto, na forma do art. 5.º do Regulamento de 20 de Dezembro de 1844; e, excedendo esse prazo, es-tão sujeitos a multa do art. 9.º do Alv. de 3 de Junho de 1809, em quanto não for substituída pela de 10 a 30 por cento do valor do escravo vendido repartidamente entre comprador e vendedor, conforme o art. 28 da citada Lei n.º 39.

2.º Que cada escravo possuido antes da data da Lei somente está sujeito ao pagamento de 10 $\frac{1}{2}$  rs., ficando assim o possuidor alliviado dos 5 por cento do valór a que era obrigado uma vez que concorra a effectuar este pagamen-to dentro do dito prazo de 6 mezes.

3.º Que, findos os 6 mezes, não pode-rá mais receber esses 10 $\frac{1}{2}$  rs. por es-cravo algum assim possuido; pois que

não se tendo os Sars. aproveitado do beneficio nesse espaço de tempo ficão sujeitos a multa do citado artigo do Alv. em quanto não for organizado pelo Exm. Governo o Regulamento ordenado pelo sobredito art. 28; devendo o Sar. Collector, sem demora fazer publico por Editaes os presentes es-clarecimentos a bem da arrecadação, e mais ainda dos possuidores dos mes-mos escravos.

4.º Que o documento com os esclarecimentos de que trata o mencionado art. 3.º da Lei pode ser o mesmo co-nhecimento do pagamento do imposto, no qual se farão todas as declarações exigidas; aproveitando-se para isso, se for preciso, o verso do mesmo con-hecimento.

5.º Que todos os que, na forma do art. 4.º da Lei comparecerem dentro de 6 mezes, e pagarem por cada escravo os 10 $\frac{1}{2}$  rs. do art. 2.º, ficão isentos do pagamento da Meia Siza que devião.

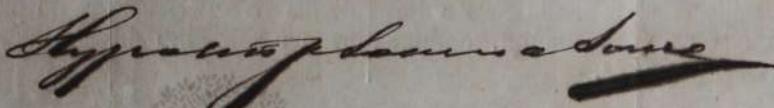
6.<sup>o</sup> Que, convindo conhecer-se distinctamente, quanto produsir ambas as verbas, ordena ao Snr. Collector que nas contas mensaes, e trimensaes que enviar declare em parcellas distinctas qual a quantia pertencente aos 2 por cento, e qual aos ditos 10<sup>rs.</sup>, em quanto durarem os 6 mezes da sua arrecadação.

7.<sup>o</sup> Tendo-se-lhe em circular de 8 de Abril deste anno ordenado o cum-

primento da mencionada Lei n.<sup>o</sup> 11, deverá quanto antes, enviar uma conta dessa arrecadação feita até o ultimo de Junho findo com a separação, e classificação ora exigida no § antecedente: declarando o dia em que começo a ter execução a Lei em sua collectoria; a fim de que se possa bem conhecer o seu rendimento nos 6 mezes permittidos.

**O que tudo se lhe ha por muito recommendado.**

**Thesouraria Provincial de S. Paulo 24 de Julho de 1858.**



Gobernación Provincial, datada  
a diez días de octubre en  
Santiago 1815.  
Miguel de Cienfuegos,  
en su calidad



*Jundiahy*

## CIRCULAR.

O Inspector da Thesouraria Provincial declara ao Snr. Collector de *Jundiahy* que a Lei n.<sup>o</sup> 13 de 19 de Março deste anno art. 1.<sup>o</sup> determinou que ficasse em vigor a Lei n.<sup>o</sup> 2 de 5 de Março de 1849, que concedeu as Camaras o imposto de 1<sup>o</sup> 600 sobre rezas; de 320 de subsidio litterario; e o do imposto das agoas ardentes Nacionaes, e Estrangeiras.

E outro sim no art. 2.<sup>o</sup> que o producto liquido arrecadado nas collectorias fosse entregue ás mesmas Camaras para as obras de suas matrizes, cemiterios, abastecimento de agoas, e calçadas.

Em consequencia deve o Snr. Collector pedir a Camara ou a seu Presidente, não estando a mesma reunida, que lhe forneça os livros para a escripturação competente, numerados, e rubricados pelo Presidente, ou por qualquer outro membro para isso autorizado.

Fique o Snr. Collector tão bem na intelligencia de que deve remetter á Camara contas mensaes, e trimensaes e bem assim os saldos, como prática com a Thesouraria.

Quando porem tiver duvidas sobre a cobrança dos ditos impostos, poderá consultar a Thesouraria.

Por ultimo se lhe recommenda a maior brevidade na exigencia dos livros, para que não haja demora na escripturação, e arrecadação.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 27 de Julho de 1858.

*Hippolito Júlio da Silva*

O  
Sar.  
ção de  
(Cobr  
mortis  
transfe  
E ass  
ções,  
deiros  
que na  
gão d  
dos o

Qua  
não h  
de 7 d  
mesma  
anno.

N  
A  
2  
buida  
3  
na int  
hende  
mand  
e exp

Circular Provincial - Belo  
Horizonte - anno novo, est  
diamant de Janeiro. - Comun  
hender, quem pertenceu a Co  
munas eclesiásticas, que devem  
apublicada, para que cada cada  
uma, quando, calçadas, e  
construções



AH  
MABS

*Jundiahy*

## Circular.

O Inspector da Thesouraria Provincial comunica ao Snr. Collector de *Jundiahy* a disposição do art. 43 da Lei n.º 31 de 20 de Março de 1856 que diz «Cobrar-se ha a taxa, como dos legados das doações—causa mortis—quando se tornarem irrevogaveis, isto é, quando a transferencia do objecto se verificar por morte do doador.» E assim, sempre que aparecerem documentos de taes doações, deve exigir o pagamento da Decima, excepto entre herdeiros necessarios ascendentes, ou descendentes do doador, que na forma do art. 8.º do Alv. de 17 de Junho 1809, não pagão decima; devendo antes do pagamento haver avaliação dos objectos doados.

Quando porem forem renunciados estes, ou outros legados, não ha pagamento de Decima; por que o art. 29 da Lei n.º 10 de 7 de Maio de 1851, que a exigia, foi revogado pelo 44 desta mesma Lei n.º 10; e pelo art. 39 da de n.º 39 de 4 de Maio deste anno.

Não é tão bem devida a Decima

1.º Dos legados constantes de Imagens, e vasos sagrados.

2.º Das quantias deixadas de esmolas para serem distribuidas pelos pobres:

3.º Das quantias deixadas as Igrejas para suas obras; na intelligencia de que esta ultima disposição não comprehende os legados deixados as diversas ordens terceiras, irmandades, e confrarias os quaes estão sujeitos a decima; como é expresso no citado art. 30 da Lei n.º 39.

O que cumprirá.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 28 de Julho de 1858.

*Hyperephant-Sous*

editions



Circulus Commercial - That is  
the name Circulus you add  
Sylphides - with a Circular  
plan & the apparatus.

*Jundiahy*

O Inspector da Thron. Pov.<sup>al</sup> Ordina ao Inv<sup>r</sup>. Collector de Jundiahy, que ponha a disposicām do Tenente C<sup>el</sup> Joaquim Benedicto de Guirro Telle, aquantia de hum conto de reis R\$ 1.000.000 avista de quais p<sup>a</sup> a factura de duas pontes e alterado do Jundiahy minimo ma estr<sup>a</sup> que segue para Campinas, scomo foi determinado pelo Gov<sup>r</sup>no em off<sup>c</sup>io n<sup>o</sup> 91 de 23 de Julho findo.

Thron.º Pov<sup>r</sup> da São Paulo 18 de Agosto de 1858

*Hippolito de Souza e Souza*



fus

Ontario convenient, Ontario  
and everywhere as in U.S. for  
most other sets, certain  
sets however suitable for use  
in our shop & attorney's, also  
over parts & sundries, inc.



# *Jundiaij* Circular.

**H**AVENDO o Exm. Governo, por officio n. 214 de 26 do corrente, feito constar a esta Thesouraria, que passava a expedir uma Circular ás Camaras Municipaes, declarando que os impostos concedidos ás mesmas, pela Lei n. 13 de 19 de Março do corrente anno, devem ser arrecadados pelos Collectores respectivos, e não pelos procuradores das ditas Camaras, como algumas pretendiam: o Inspector da Thesouraria Provincial assim o communica ao Sr. *Collector da Vila de Jundiaij* para seu conhecimento e governo e para que proceda de conformidade com a Circular que lhe foi expedida com data de 27 de Julho findo.

Thesouraria Provincial de S. Paulo, 28 de Agosto de 1858.



*President*  
0 Is  
8v  
Lemuria  
The  
Grainger et al., for an aggregate  
amounts as £10000, £10000 and  
order with respects collections, all  
documents taken as specimens to the  
late Captain the first



*mandado*

## Circular.

1 Inspector da Thesouraria Provincial a bem do serviço publico ordena ao Sr. *Collector*  
*de fundos*, que cumpra integralmente e sem modificação  
alguma as ordens, que lhe tem sido expedidas ácerca dos atestados, que devem apresentar os Professores  
para regular o recebimento de seus vencimentos; exigindo que delles conste expressamente o cumprimento  
dos deveres de seu magisterio, o numero dos alumnos matriculados, e o dos effectivos em sua aula,

Thesouraria Provincial de S. Paulo, 6 de Setembro de 1859.



O  
d  
p  
e  
m  
s  
t  
e  
d  
l  
i  
c  
i

Original View. who expect  
to see Oppression & Oppression,  
or attachment from Central Europe  
under Cromer, & no & alarm  
protection, who expect a  
short while.



*Jundiahy*

## Circular.

O Inspector da Thesouraria Provincial ordena ao Sr. *Collector*  
*da Vila de Jundiahy* — que com a  
possivel brevidade informe quaes os proprios provinciaes que existem ~~no~~ <sup>ao</sup> seu districto; a extensão dos mesmos, tanto de frente como de  
fundo, comprehendidos os quintaes ou áreas annexas, e a elles per-  
tencentes; o genero de construcção, repartimentos em que se divi-  
dem, se forrados e assoalhados; qual o estado em que se acham re-  
lativamente á sua conservação; e tudo quanto souber com toda a  
minuciosidade relativamente á sua origem, valor, e objecto em que  
estão ocupados: a fim de que, á vista destes esclarecimentos, se  
possa proceder ao assentamento dos mesmos convenientemente.

Thesouraria Provincial de S. Paulo, 9 de Setembro de 1858.

*S. Hypolito P. Lourenço Loureiro*  
I MABS

D  
60  
61

Circular sheet, near Gerard  
Chene siphonable, an aromatic  
Provincias generis with much  
leaves & stems.



Emendação

O Inspector da Inspeccão <sup>of</sup> Provincial, ordena  
ao Drº Collector do Fundo das Lijas, que pague ao Pro-  
fessor das Ráas Letras, representado desse (Drº Manuel  
da Costa Guimaraes), dñs. o prez. anno financeiro  
o seu respectivo ordenado no valor de trinta e seis  
e reais mil reis por anno, efectuando este pa-  
gamento a vista dos recibos respetuosos.

Inspeccão Provincial do S. Paulo 8 de Agosto de 1858.

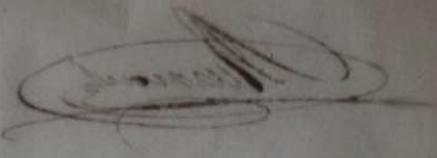
Manoel da Costa Guimaraes



Victoria River, Ontario  
along our to or course as far  
as or approachable streams  
below Lake Huron - with Lake on  
our river banks at 3 Sections -  
Dr. She & our opinion



Jundiaí



O Inspector da Thesour. Pov. al. ordena ao Sr. Colle-  
ctor de Jundiaí que pague ao Delgado Suplente des-  
sa Villa José Peixoto de Faria Paus <sup>tal</sup> ag. de sessenta  
mil reis e vinte reis R\$ 164320<sup>00</sup>, despendida com o  
sustento dos povos pobres dessa mesma Villa como foi  
determinado pelo Exmo. Governo em officio n.º 370 de 7  
do corrente.

Thesour. Pov. al. de São Paulo 21 de 86 de 1858.

*Sig. do Dr. Scamare*



*Catania* travel man made  
lycophorus or clear slate  
from Catania has ~~the~~ <sup>the</sup>  
*Cyprius* Oides concentric  
lines prob.



Jundiaí

O Inspector da Thesouraria Prov. al responde  
de o officio do Sem: Collector de Jundiaí data-  
do dia 6 de Outubro finds, Encerrando as seluras ás  
contas e mais papéis que oacompanharão e re-  
comendando-lhe que cumpra, quanto a respei-  
to se lhe determinou na Circular de 27 de Julho  
d'este anno.

Thesouraria Provincial de São Paulo  
16 de Novembro de 1858. —

Hypoleüs platanoides



Conto a Preito e Despesa de Notas  
pertinentes a Comune Municipal, anno  
1858 a 1859 Justo a Setembro Preito da Comune

Narr. Impost	
Importancia arredada ..	1124200
Impost, barns budes	
Importancia arredada ..	664160
Impost de aguard.	
Importancia arredada	848000 2600
Huawei de Brotto	
Narr. Impost .. . . .	124800
barns budes .. . . .	94600
Impost de aguard. .. .	164000 3816

*Attested* 2784

Cassitoria de Fundación

*Collector.*  
José Francisco de Morais Nobreaga

D. Ch. da sra Dr. José Francisco de Almeida e Sabugueiro  
advogado de fundo, publico noto. Fiz, em  
virtude da lei Org. Cr. 1<sup>a</sup> de 19 de Fevereiro  
de 1859, quanto de desconto e das multas  
autas e descontos suas, importâncias da legi-  
da de Imposto d'agropecuária no 1.<sup>o</sup> trimestre  
de 1858 a 1859. Era fixada para ser  
ri. um desconto judicial de setenta e  
1859.

Dr. intro. da Cons. etc.  
Dr. de Paula Dr. C. Wunderlich

P. Ch. da Dr. Jan' Francisco de Leonas, ex Abogado Collector  
de renda publica neta billo, em virtude em lei  
Pesa. al. 12 de 19 de dezeno de 1858, aguantaria  
se tanto e cui mil durante e com vir, importan-  
cia obs ligados ao imposto de Correia vinda no 1.º tri-  
metre de 1858 a 1859. E para formar paro o  
por um duplicato. Juizdade 5 de Outubro de 1858.

Dr. <sup>adv.</sup> intro. da Cam. dos.  
Jan' de Paula Dr. <sup>adv.</sup> Alexander



Drahi da S. José Francisco de Almeida e Saboia  
ao Colegio dos missionários publico n'isto billo,  
que consta da Dr.º D. J. V. 18 de 19 de outono  
de 1855 a q'nto se achou e cincos mil durante a  
quarenta e nove annos, importancia do liquidado  
e os seus respectos no 1º trimestre de 1858 a 1859.  
E para financa pares o pru. em duplicata.  
Fazendaria 6 de Outubro de 1859.

Dr.º or. intr. da Cam. d'el.  
D.º da Cam. de Paula Dr.º Ol.º D.º d'el.  




de Corres vides, e Importo de arrendamento  
Plano fundo Calhetas Lote Fundo de M. V. V. V. V.  
8 a 1859 Justo e devidos Deymão das somas

entregar da arrendamento das  
Ville, adabro de 26 p<sup>o</sup> 1/4 de  
a 1964200 - - - - - 514012) 580960  
de a 18 p<sup>o</sup> 1/4 de 668160 - 71968)

Do Bento  
entregar de 26 p<sup>o</sup> 1/4 de  
a 284800 - - - - - 70088)  
e de a 18 p<sup>o</sup> 1/4 de 9600 - 14728) 94216  

---

688176

g. d. p. v. Ville entregar  
procurador don W. G. 2, 1/4 1811400 210458 4  
e p. o. Bento, g. er. v. Ville  
terceira soma de entregar - " 290184 ) —

---

2784760

outubro de 1858

J. S. m.

Momento P. P. Arrend. Fim

fundación  
Círculo  
Jubilado  
Nº  
tes  
M  
do  
comis

2<sup>o</sup> de Mayo 1852.  
Presento a Excia. la Cen-  
tral como una muestra  
de los preciosos y  
buenos vinos que  
se elaboran en el



Jundiahy

O Imp. da Prov. a Prov. ordena ao Sr. Collector da  
Jundiahy que pomba disposicão da Camara  
M.º al. dessa Villa avista de ferias aq. de quinhentos  
mil reis, R\$ 500000, para as obras da Igreja  
Matriz dessa mesma Villa, como foi determinado  
pelo Gov. do Estado em ordem n.º 577 de 7 do  
corrente.

Prov. a Prov. de São Paulo 22 de Novo de 1858.

Apparecja de S. Paulo



Portaria citrovinei, que  
lende entygen o Canva  
elcunigual Cutte we sonke  
naas oban de Ygnacijus  
tris, avita das famas



undisches

O Inspector da Thesouraria Prov. Britânia ao Sen.  
Collector de Fundiarias, que por sua disposição  
os Comendadores Antônio de Oliveira Tellez avis-  
ta de ferias, a quantia de R\$ 2.000.000 (dois milhões  
de reis) para as obras da estrada de São Paulo  
à Capital, como foi determinado pelo Exmo. Sr.  
em Ordem N.º 581, de V do corrente.

Thesouraria Pro-

vincial das São Paulo 24 de Dezembro de 1858.

Apparecja Lamea





Victoria should be the  
Metropolis demands the anta  
l's power. Consider christians who  
will be to the L. & western world  
as London has been, you see  
England a Capital

Juridical



contain a specimen of the  
Novel you will call  
Cheshire experience. I hope the  
utopian & also the  
Cannibal, might be added.  
Put it in a portfolio  
you choose -

mandathei

D Inspector da Fazenda Pro<sup>a</sup> do  
Dist. Polit. or<sup>o</sup> do Gradiachij, que pombava a disposi-  
ção do Sen<sup>o</sup>º do Agregado Calvário inspetor da  
costa de defesa (Y.º af Consistênciā por Algoachaca)  
a q<sup>o</sup> desfazimento, havendo consta se mere mil  
mil 15.359.000/ reis vista de férias, para pagamento  
do saldo a favor do m<sup>o</sup> inspetor, e constatado  
dos milhares contatos da respectiva estrada, como foi  
detinhamos pelo, Ep<sup>o</sup> Con<sup>o</sup> em ordem 3.727 a  
19 de out.

Fazenda Pro<sup>a</sup> de S. Paulo, 20 de Janeiro  
de 1859.

Hypolito da Cunha





Centuria Secunda Veneris Octo  
ducentorum anno secundum annos Ca  
merio, viiiij. regnante secundo D  
e L'Oliva Constantino papa et ca  
rta ex MS. 13. folio 100

eduary  
O Inspector da Receita Provincial comunicava ao Sr. Collector de Juiz de Fora, que o D<sup>r</sup> Inspector Geral das Instruções Públicas por Ofício de 24 de Outubro participou a esta Receita Provincial haver sido nomeado pelo Exmo<sup>r</sup> Sr. D<sup>r</sup> José Sáenzano da Silva Barbosa para Inspector das Instruções Públicas do Distrito de Juiz de Fora.

Receita Provincial de São Paulo  
20 de Janeiro de 1859.

Hippolyte Saenzano



Poem  
O Son  
tun  
tado, ou  
lado nico  
de  
dutamente  
vella bo  
declarar  
ia de que  
peira m  
fim de que  
nur vicio

13 de Oct

Chancery Provincial, cada  
semana, que vai no encar  
chamento do Distrito Civil  
de São Domingos do Sul  
a Dr. José Luciano Ladeira  
Tye.



AH  
FMABS

Jundaihy Circular

O Inspector da Thesour.<sup>a</sup> Prov. al  
terminantur. ordena ao Senr. Collector de Jau-  
dihy, que quando lhe forem apresentadas férias  
para serem pagas em virtude de ordens d'esta  
Thesour.<sup>a</sup> deverá efectuar o pagamento imme-  
diatamente; e que quando por falta de fundos  
n'essa Coll.<sup>d</sup> o não possa fazer, assim o deverá  
declarar nas <sup>mais</sup> férias; ficando na intelligen-  
cia de que sua vez feita essa declaracão, não  
poderá mais satisfazer sua importunida, a  
fim de que possa ser pagas por esta Thesour.<sup>a</sup>  
sem risco de duplicata. São cumpridos.

Thesour.<sup>a</sup> Prov. de São Paulo

23 de Março de 1852 S

Lysias Lamego

Lindau  
Innsbruck  
Tivoli  
Tivoli  
and  
Austria  
Savoy



General Catalogue of 23000  
1859, arranged compact  
to understand by Alexander  
of Spain mounted specimens of  
birds, mammals, &c. from  
various collections, &c.  
Printed for Collectoris Oriente's  
new and other species

*Jundiaí*

O Cons. da Chouraç. Prov. al. ordena ao Sr. Collector de  
Jundiaí que ponha a disposição do Comend.º Antônio de  
Lucena Silveira do.º de cinquenta e sete mil quinhentos e cem  
ta reis / R\$ 571570/- imp.º suspendida com os gêneros alimen-  
tícios que serviu aos trabalhadores da Estrada Dessa Villa,  
como foi determinado p.º o.º Governo em ordem de 15 de  
Marco findo sob n.º 989. Chouraç. Prov. al. de  
São Paulo 11 de Abril de 1854.

*Chouraç. Prov. al. de*

*Urgente de Jundiaí*





Antonio Gómez y Gómez  
de Madrid. Estimado amigo. A su  
número superior en Cádiz.  
Me diré que me dirá, si te  
quiero 5 de Septiembre, 1800.

ndicatory

O Inspector da Thesouraria Provincial ordenava-lhe  
Collector da Fazenda de São Paulo, que pague ao Professor de pri-  
meiras Letras de sua Villa Joaquim Corrêa Bepetos, a  
quantia de Noventa e nove mil reis (R\$ 99,000) em  
virtude da gratificação que teve direito pelo  
exercício de Alunos que ensinou em sua aula  
durante o Ano civil de 1858, como foi determinado  
pelo Exmo. Governo por despacho de 10 de Março  
e confirmado por escrito no requerimento do referido  
Professor.

Thesouraria Provincial de São  
Paulo 15 de outubro de 1859.

Hypolito J. Sauer a Sane





de 15 de enero. Comisiones  
de entrega en espesa  
carteras - personas  
participantes en  
protección, se han encargado

*Dialoj*

O M.º da Chourar.º Prov.º ordena ao Srº Collector de Pernambuco, que pague ao Comendador Antônio de Lucena  
Telles aq. de quatro centavos vinte e sis mil quatrocentos  
e vintenta reis (R\$ 420,480) de saldo a favor do mº com-  
ferme a seria justa das reparas praticadas na estrada  
que ditta Villa vem a ista Cap. até o lugar denominado  
Munijalinho - e com a construção de hulla nova pa-  
re sobre o ribeiro dos Cristais, como foi determinado p.  
o. Governo em mandado de 9 do Corr. sob n.º 1.146.  
Chourar.º Prov.º de São Paulo 20 de Maio de 1859.

*Homenjear a Dom*



Antonio Gómez nació en la  
Colonia de San Juan, Are  
mundo y perteneció a la Comun  
Comisión de Hacienda del 21 de  
diciembre de 1880, y salió para  
Chile con su



Jundiahy



O Inspector da Thesour.<sup>a</sup> Prov.<sup>al</sup>, deferindo  
o requerimento do Antônio Pinto de Jesus Franco,  
Professor appresentado na cadeira de S. as Letras de  
Paranáhiba, ordena ao Sem<sup>r</sup> Collector de Jundia-  
hy, que pague ao d<sup>r</sup> Professor durante o corrente  
ano financeiro acostar do 1º de Outubro do anno  
findo até 30 de Junho futuro, os seu respectivo or-  
demado na forma de quatro cintos mil reis por  
anno; effectuando forem estes pagamentos avista  
do competente documento na forma do ubil.

Thesour.<sup>a</sup> Prov.<sup>al</sup> de S. Paulo

26 de Outubro de 1852.

*Depois de juntar a assinatura*  
AH  
MABS

*Colonie* ~~had~~ <sup>had</sup> ~~on~~ <sup>on</sup> 20 dollars  
Commander in chief of France, & a  
General as his personal representative  
&c for other & commanding  
etc to ~~the~~ <sup>the</sup> ~~of~~ <sup>the</sup> Lines, & also  
Commands to give or demand the  
other we know & nothing w<sup>t</sup>  
known —

# Circular.

O Procurador Fiscal do Thesouro Provincial servindo de Inspector, transmitte ao Snr. ~~Coll.º do presidente~~ alg.<sup>o</sup> Livros para a escripturação das rendas provincias que se a recadarem nessa ~~Coll.~~ durante o futuro anno financeiro de 1859 a 1860; recommendando-lhe, que logo no começo do dito anno passe para os livros que ora se lhe envia, nos logares destinados para a escripturação da dívida activa dos impostos provincias, tudo quanto ficou por cobrar dos referidos impostos, com declaração dos nomes dos devedores, da quantia que cada um dever, do imposto de que provem a dívida, e do anno financeiro a que ella pertence; a fin de que o mesmo Snr. ~~Collector~~ tendo conhecimento de toda a dívida, possa promover sua cobrança, como se acha determinado pela Circular de 10 de Maio de 1841: o que feito, enviará á este Thesouro os livros findos, fazendo-os acompanhar das respectivas contas, e documentos que por ventura ainda existão em seu poder, que legalisem as despezas feitas; de modo, que seja tudo entregue nesta Repartição até o ultimo de Agosto, o que cumprirá.

Outro sim communique sem demora o dia em que recebe os mesmos livros.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 8 de Junho de 1859.

No impedimento do doutor  
Antônio Ottoni Lima





...  
Omnis et omnistante Cuius libras  
unhas pra a exhortacione de de-  
partes. Hoc, que de lucido cum re-  
curvo priuinciam diximus atque

*Jundiahy.*

# Circular.

O Procurador Fiscal Provincial, servindo de Inspector, observando que raros sao os Collectores, e exactores da Provincia que remettem contas mensaes nos devidos termos; ao mesmo passo que se vê, que grande parte englobão a receita em uma só addição, e o mesmo quanto a despeza; e que outros, não obstante remetterem contas especificadas, com tudo deixão de mencionar os saldos do mez anterior, não se sabendo por isso das mesmas contas qual o dinheiro existente; e outro sim que muitos não legalisão as parcellas de despezas com a citação das datas das ordens da Thesouraria que as autorisão; o que não só, quanto a receita, priva de conhecer-se qual a importancia de cada renda para ser classificada; e, quanto a despeza, dá muito trabalho no exame, e liquidação das contas, e obsta que se conheça facilmente—se tales despezas forão effectuadas em virtude de ordens, que só devem ter vigor dentro do anno do exercicio.

Ordena em consequencia ao Snr. Collector de *Jundiahy*, que d'ora em diante nas contas mensaes, e trimensaes, que he obrigado a remetter a Thesouraria, mencione sempre, em parcella distincta, qual o saldo do mez anterior; e bem assim em parcellas tambem distinctas qual a importancia de cada uma das rendas arrecadadas.

Em seguida contemplará da mesma forma a arrecadação feita por cada uma das agencias, pertencentes a Collectoria, mencionando-as por seus nomes em separado, isto é, uma depois de outra, para se conhecer quanto arrecadárao, e de que rendas. E para exacto cumprimento da presente ordem nesta parte, deve o Snr. Collector exigir que os agentes lhe remettão suas contas impreterivelmente no 1.<sup>º</sup> dia de cada mez, para assim as poder referir, como fica dito.

E quanto as despezas deve contemplal-as igualmente em parcellas distinctas, e com o dizer claro, e preciso, citando as datas das ordens, que as autorisárao; e por fim mostrando o saldo que fica, e que deve passar para a conta seguinte.

E, quando não tenha saldo a passar, faça uma declaração dizendo que não existe saldo anterior; ou porque o remetteo, e entrou na Thesouraria em tal data; ou porque foi gasto em virtude de ordens da mesma Thesouraria. De tudo o que fique intelligenciado para seu exacto cumprimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo 25 de Junho de 1859.

*Presidente*

300



Chiel exigeant somme contes  
qu'en poésie. Lyri solanace  
les adolices dolours et am-  
oupartement, am des Sciences.  
royauz eure en un Regne, que  
le es Rulerance, q. es Amour, que  
auctorizare.

*Jundiahy*

## Circular.

O Procurador Fiscal do Thesouro Provincial servindo de Inspector, communica ao Snr. Collector d' — *Jundiahy* — que a Caixa Provincial se acha em grandes apuros; pois que nesta data apenas tem o saldo de Rs. 2\$207, e está em debito não só com o Corpo Policial dos vencimentos de 11 do corrente em diante; mas tambem com diversos pagamentos de ferias de obras, e até de alguns ordenados a empregados de fóra da Capital, e de diversas outras despesas urgentes. Em consequencia determina ao mesmo Snr. Collector, que quanto antes, e com a maior brevidade se esforce em remetter aos Cosfres deste Thesouro, todo o saldo, que tiver do producto das rendas arrecadadas até o ultimo do presente mez; o que cumprirá como convém ao serviço publico.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 27 de Junho de 1859.

*Vice-prefeito*  
AH  
MABS



June 22nd 1888  
origin a campaign in India  
Gautam, an Alsatian, met a  
cigar at an ex ante.

*mandado*

O Inspector do Tesouro P<sup>o</sup>al. transmittiu  
ao Sr. Collector do Brasil o encargo de se  
talão contendo cinco lotes para acomodar  
madrões do mif. das minas da Sra. no mif. Coll.  
não recebimento devia acusar.

Tesouro P<sup>o</sup>al. de S. Paulo 9 de fevho de  
1859.

*Assinatura de quem assinou*





AH  
MABS

1157 - Bandelier - New Mexico  
in collection from Mrs. G. E.  
Warren -

Sabatini

1859

O Inspector do Chancery Provincial deferindo o requerimento  
de Valentim Pinto de Jesus Franco, Professor aposentado na  
Cadeira de Letras da Villa de Paraná (língua portuguesa) ordona ao  
Senhor Collector de Juiz de Alçada, que pague ao d<sup>o</sup> Professor Laran-  
tha o presente anno financeiro os seus respectivos vencimentos  
na soma de quatro mil reis /4000,000 por anno, efectuando  
porém este pagamento avista dos competentes documentos  
na forma de título. Chancery Provincial de São Paulo 4 de  
Agosto de 1859.

Assinatura de Laranha





Records of "Dinner" at  
Upper with the other exhibitors  
of Birmingham, Onwards a few  
more instances no name or  
no other name

*bij.*  
O Inspector do Thesouro Provincial, a quem foi porvente puto  
respectivo Contador, o resultado do exame fez-se de 2<sup>a</sup> Sessão  
nas contas do Senhor Collector de Fundiaria, relativas ao 3.<sup>º</sup> trimestre  
do anno findo, por onde vê que o mesmo Senhor Collector deixou  
de fazer as acompanhadas das férias ou contas da quantia de hum-  
erto de reis /1.000.000/ entregue ao Comandador Antônio de  
Guíos Telles, como esperavamnte lhe foi determinado por Portaria  
de 24 de Dezembro ultimo; bem como que adiantou ao  
largo do Detacamento a quantia de vinte seis mil seiscentos e  
sessenta reis /261660/ sem ordem desse Thesouro, adverte ao  
dito Senhor Collector por estas faltas, que além de difficultar o  
exame, sem contrarias as Ordens em vigor, determinando-lhe  
que remetta as supra citadas férias afim de ser-lhe abençoada  
sua importancia.

Thesouro Provincial de São Paulo 17 de Agosto de 1859.

*Ulysses J. Lame e Soure*



Done in New Haven, on  
April a m<sup>er</sup>ry day during the  
latter range of Lent, at the  
h<sup>o</sup>use of an author late ad. publ.

*Indiáhi.*

*Brasileiro.*

O Inspector do Financeiro Provincial ordena ao Hon.<sup>r</sup>  
Collector de Indiáhi, que durante o prazo de um anno finan-  
ciero prague ao destacamento ali estacionado, os seus respe-  
citos avista dos computantes por sua forma de trabalho,  
como foi requerido pelo Comand.<sup>r</sup> do corpo de Bombeiros  
em Oficio de 8 de Julho pgs.

Financeiro Provincial de São Paulo 24 de Outubro de  
1859.

*Alfredo da Silva*





... a very difficult task, as  
many of my agents wanted  
our arms finished, and we  
had to give up a great deal.

*Jundiahy*

*Brasão do Brasil*

O Inspector do Tesouro Provincial, orde-  
na ao Sem. Collector de Jundiahy, que pague du-  
rante o corrente anno financeiro aos Professores apparten-  
do d'essa Vila, Manoel da Costa Guimaraes, o  
seu respectivo ordenado na raraõ de trezentos e ses-  
enta mil reis annuais.

Tesouro Prov. de São Paul

lo 31 d'Agosto del 85.

*Hippocrate J. Guimaraes*



4

Chas et Petrienviend, gen  
Knappe als Pfeifer gesue  
Klokkel u. Lantshir. hie er  
cristus naderwas als 50000, d  
want a lant anno 1510  
K. 1.



*fundialij.*

*Circular*

O Inspector do Phacou Provincial, declaro ao Se-  
nhor Collector de Fundialij, que sendo sumamente sensi-  
vel a falta de fundos em que se acha este Phacou para  
fazer face a suas despesas essenciais, ungiu que o mesmo  
Senhor Collector feita a deducão das despesas que tinha a  
fazer em virtude das ordens deste mesmo Phacou, remette  
todo o saldo da arrecadação existente em seu poder, sem  
embargo de não se acharem encerrados os prazos marcados p.  
que fizer visto que na actualidade não é possível effe-  
der-se essa circunstância, quando este Phacou passa a  
a comunicar ao Exmo. Governo solicitando a approvação  
deste acto.

Phacou Provincial de São Paulo 10 de Setembro de 1859.

*Hjaltej Lammes* AH  
IMABS

*Introd. ad. 1. Orationem*

*de athenie in Cinis de  
ynto in Collectio in, na pone  
fuer a Cyprius a Cypri de  
Chrysone dicit. utr. utr. ex  
notato an. Chrysone*



Nº 5 - Circular 116<sup>mo</sup> Sua: Em virtude da Ordem da Direc-  
toria geral de Contencioso sob nº 200- de 28 de outubro  
de 1855, recomendo a P.S.A., remessa puntual de cer-  
tificações de vida de seus fiadores, no princípio de todos  
os semestres, como já por diversas vezes se tem exigido.

Deus Guarde a P.S.A.

Leitura do Contencioso da Tesouraria da Fazenda da  
Província de São Paulo 20 de Setembro de 1859.

Mo Sua: Collector de Rendas  
a Villa de fundia hy.



Gra - M. dor. Aa

Inspecto do The  
Justicia  
que no command  
s suas precisas pa  
e incluida no resp  
sour Provincial

117

Circular de Mr. Procurador Geral  
Geral pro sua Collecta mande  
me Edos em Portugal das São  
Luis e Salvador e das províncias



## Circular.

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. Collector de Jundiaij que, durante o corrente anno financeiro, pague ao commandante do destacamento ali estacionado a despeza com as luzes precisas para o quartel do mesmo destacamento, que deverá ser incluida no respectivo pret.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 4 de Outubro de 1859.

*Urgente que se pague*



Caracteres del Comercio de  
Méjico con Inglaterra y Francia  
entre las cuales nos limita  
al Centroamericano en su  
manejo



*Jundiaij*

## Circular.

Tendo o Exm. Sr. Presidente da Província se dignado nomear-me Inspector do Thesouro Provincial, e Procurador Fiscal ao Dr. Francisco José de Azevedo Junior, assim o comunico ao Sr. Collector de *Jundiaij* para seu conhecimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 12 de Outubro de 1859.

*Francisco do Monte Cardoso*





Encargo feito: <sup>18</sup> de setembro de 1850  
a Dr. Antônio Góes Canta  
Cubal, etc. em nome da  
Câmara dos Deputados. Encar-  
go feito a seu Dr. Antônio  
Góes de sua

undialij

O Inspector do Chacouro Provincial declaro ao Senhor  
Collector de Fundialij que nas contas, que envoiou do 1º tri-  
mestre do corrente anno nao devia municiar sua des-  
pensa, se nao as ultimas ordens, que elle foram expedidas antea-  
vivendo o afazer o pagamento das mesmas despesas den-  
tro do corrente exercicio de 1859 a 1860, e nao as anterio-  
res, que desplasao de vigorar, logo que se findou o exercicio.

Outro item devia municiar nas mesmas contas as ordens  
que authorizas o pagamento de lucros para o destacamento,  
e igualmente as que mandas satisfazer as despesas con-  
sistente dos juros, como ja se tem dito em Circular de 25  
de Junho deste anno.

Por ultimo elle declaro que tão bem nao devia municiar  
nas ditas contas as quantias existentes em deposito;  
e nem mandar huma conta em separado dos mes-  
mos depositos; por que convinde saber quais as quantias  
existentes em deposito, com tudo nao seras rendas  
que pertençam a Caixa Provincial. De que figura intelli-  
gencia.

Chacouro Provincial de São Paulo 18 de Outubro de 1859.

2º Contador da Fazenda Cabral

O Inspector de  
Conselheiro Pre-  
minado:  
que se expedis-  
ciões prov-  
das geraes, de  
acial todas a  
os dos mesm  
Esta previde-  
darações em qu-  
importancia  
al que não  
de leis,  
os tempos.  
In conseq-  
provincias,  
a que os au-  
uir-se ao qu-

Thesouro I

Portaria do Conselho de Estado  
que o Conselho de Fazenda, o Conselho  
Militar, o Conselho de Estado, o Conselho  
do Reino, o Conselho da Corte, o Conselho  
do Comercio, o Conselho da Guerra, o Conselho  
do Reino e o Conselho da Administração  
município



*dia 10.*

*dia 10.*

## Circular.

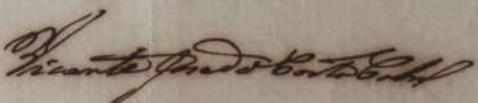
○ Inspector do Thesouro Provincial comunica ao Sr. Collector de *Jundiaij* ————— *máis ob nobre* — que pela ordem do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia de 20 do corrente sob n. 450 foi determinado:

Que se expedissem as necessarias ordens para que as collectorias, e mais estações provinciaes não fizessem despeza alguma provincial pelas rendas geraes, devendo os respectivos agentes representar ao Thesouro Provincial todas as vezes qne faltar fundos para as despezas provinciaes a cargo dos mesmos agentes.

Esta previdente disposição da dita ordem teve por fim acautelar os embaraços em que se veria o Thesouro Provincial para satisfazer de prompto a importancia das letras sacadas pelos collectores, a favor da Caixa Geral, que não admittem demora por que estão elles sujeitos apenas em virtude de leis, e ordens geraes, quando não saldarem suas contas nos devidos tempos.

Em consequencia estão suspensos os suprimentos das rendas geraes ás provinciaes, e revogada a ordem da Presidencia de 23 de Março de 1853, que os autorisaram, devendo de agora em diante o sr. Collector restringir-se ao que dispõe a supracitada ordem n. 450.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 22 de Outubro de 1859.





بِسْمِ اللَّهِ الرَّحْمَنِ الرَّحِيمِ

اللَّهُمَّ إِنِّي أَعُوذُ بِكَ مِنْ شَرِّ هَذَا الْكِتَابِ  
إِنِّي لَا أَعْلَمُ مَمَّا يَحْدُثُ فِيهِ  
وَإِنِّي أَخَافُ أَنْ يَأْتِيَنِي  
مِنْهُ شَرٌّ فَاهْبِطْ لِي مِنْهُ مَغْفِرَةً وَلَا  
مُؤْمِنًا بِمَا يَحْدُثُ فِيهِ

لِغَورِن

White  
Baptist  
in  
the  
state

Enclosed shall find a copy of  
our specimen specimen for  
Archaeology, a specimen  
of Monocerous, varian - varia  
Ovules. Another specimen  
of a very large number and  
of the same species  
as the specimen



A  
MARS

*Junho*

O Procurador do Poderoso Provincial ~~Ordene~~ no Estado  
Collector de Juiz de Fora, que pague durante o corrente anno, ao  
Professor approntado Dessa Villa, Otávio da Costa Guima-  
res, o seu respectivo Ordinado na razão de trinta e menta  
mil reis, / 360000 / annuais, como já foi determinado em  
Ordem de 31 de Agosto dente anno.

Poderoso Provincial de São Paulo 28 de Outubro de 1859.

*Vicente José de Carvalho Soárez*



Ch

Provincial

Provincial authorisant organ to  
transl. la Conf. Ch. Théologien  
Physiologie, & les questions sur  
l'Amour, l'Amitié, & la priere  
enfin



Jundiaí.

única.

O Inspector do Poder Provincial, provind'ao  
Senhor Collector de Jundiaí, que o artigo 12 da lei  
Nº 10 de 7 de Outubro de 1851, manda que os Collector-  
ios, e Oficiais de Fazenda remetam anualmente  
uma relação nominal (que deve vir juntas as con-  
tas) dos individuos que tiverem pago a Ofício Li-  
ração dos Escravos, a qual deve municiar os valores  
de cada um. O que cumprira.

Poder Provincial de São Paulo 12 de Fev. de 1859.

Wm. José da Costa Cabral

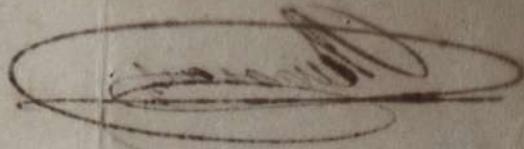


Placer  
1859.

Enclosed One at Ottawan  
you will see a copy of our new  
to Cutts & Son's Co. Ottawan  
affix your acquaintance here dear  
Friend & commanding officer  
in, you happen to be, - awaiting  
me before.



Jundiaij.



O Inspector do Phinouro Provincial determina  
na ao Senhor Collector de Jundiaij que pague ao Padre  
Jori Manoel da Conceição, actual Professor de Latin e  
Francês o seu ordenado na razão de quatro centos mil  
reis/400.000/ por anno, devendo o mesmo pagamento ser  
a merec, depois de vencido, ea vista de attostado.

E por que está por repagar dos meses decorridos de  
Junho, Julho, Agosto, Setembro, e Outubro do corrente  
anno, só de satisfazer-lhe em dois ou mais pagamentos,  
conforme as forças da Collectoria, na intelligençia de  
que, pertencendo ao anno de 1858 a 1859 o mês de  
Junho, deve satisfazê-lo em separado, e com attostado  
proprio, e até por todo o mês de Dezembro futuro para  
não cair em exercícios findos, porq[ue] que de Janeiro  
em diante não poderá mais pagar esse mês.

Phinouro Provincial de São Paulo 19 de Novembro de  
1859.

Vicente José da Costa Eral -

Commercial  
Sustain le document signé en date  
et le déclare être  
au Dr. Evans et fils & compagnie  
émissaires. D'après ce fait, déclare  
au Dr. Evans et fils & compagnie  
avant l'heure.

Sindicato

Circular.

O Inspector do Chancery Provincial primito ao  
Senhor Collector de Fundiaria, de que o Artº 38 da lei  
do orçamento vigente anno h' concubido.

Os Professores de primarias Lettras do Sexo mu-  
lino, cujas escolas foram frequentadas por menor nume-  
ro de alumno que o exigido pelo Artº 40 das disposi-  
ções gerais da lei N° 34 de 16 de Março de 1846 só  
poderão tercear de suas respectivas ordenações.

Em consequencia para cumprimento das  
ordens que tiver expedidas de fulho deste anno in-  
dicante, visse que os mestres que lhe apresentarem  
exprimamente mencionem o numero de alumno que  
frequentão as escolas, a cujas Professores fizer pagamen-  
tos e se constarem forem menos de doze regular-  
mente no pagamento pelo que dispõem o citado  
Artº da Lei. - O que ampara.

Chancery Provincial de São Paulo 16 de Dezembro de 1859.

Vicente José de Sá Nobre



Chile  
sobre representante de Chapmanos e  
los establecimientos maracalino, que  
tuvieron preparados para tener a chile  
no se presentaron, y en su respectiva  
re comisión.

Juridical.

Division.

O Inspector do Império Br<sup>al</sup>, para  
a boa regularidade do serviço público necessi-  
da ao Drº. Collector de Bendackij, quem  
corresponde a este a respeito da publicação de todos  
os conhecimentos que sua pessoa possa ter  
para o respeito da Repartição a seu cargo,  
que se intitula fezida a anno da que  
estes se referem; como muitos tem feito,  
é que tenido de ser compridos com os  
respectivos títulos devem ser remunerados  
no final de cada anno, para poderem ser  
mais certas as quantidades convenientes  
e que correspondam.

Império Br<sup>al</sup> do S. Paulo 20 de setembro de  
1859.

Firmeza da Corte Central

Dunc  
185

Grammatical

Tandis by

Cincabow, Sholands gemaecte  
mette hinc o tabors or C'whien, en  
yu wylas o myn hinc, en kysme  
yu opiesi nempyndhu o hinc en  
cde hinc o any, mette yu kwas o  
hinc en i'g wylas o hinc.



Jundiaij.

Circular.

O Inspector do Chouro Provincial sobre consulta do Collector de Cunha em offício de 7 de com-  
to acerca das notas que deve receber em pagamento  
das rendas que arrecadar declarar ao Sábio Coll.  
de Jundiaij, que nas Estâncias públicas desta  
Província só devem ser recibidas as notas do  
Governo, e as da Caixa Filial do Banco do Bra-  
sil estabelecida nesta Capital, como se acha de-  
termínado pelo Decreto N° 683 de 5 de Julho de  
1853, e pela Ordem do Chouro Provincial de 31 de  
Januário de 1855 sob N° 15: do qual figura o Sábio  
Collector intligenciado.

Chouro Provincial de São Paulo 20 de Dzembro de  
1859.

Fim do juro da Conta Cobrada

Chave

Conselho, dedicando por as matas  
e serra rica em serra ou de Rio.  
E' um dia o Hotel de Lourinhã,  
e Páginas de Lisboa, estabelecida n'ela  
por Francisco



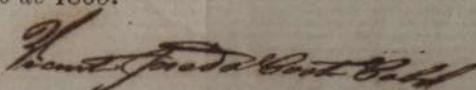
# Circular.

O Inspector do Thezouro Provincial sabendo que pela Circular do Thezouro Publico Nacional de 20 de Dezembro do anno findo forão prevenidas as Thezourarias de Fazenda de que naquelle data se expedirão Avisos aos Presidentes das Províncias para declararem que o prazo de dez mezes da Lei para o desconto mensal de 10 % do valor das notas de 50\$000 rs. da 3.<sup>a</sup> Estampa, papel roxo, e de 500\$000 rs. da 1.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Estampas, que se estão substituindo deve começar no 1.<sup>o</sup> de Abril proximo deste anno, e tendo o Ex.mo Snr. Presidente desta Província por sua ordem de 16 do mez findo sob n.<sup>o</sup> 603, assim o comunicado á Thezouraria de Fazenda desta Província, que neste sentido expedio a Circular de 23 do referido mez, julgou conveniente para marchar com acerto consultar ao mesmo Ex.mo Snr. Presidente da Província em 3 do corrente mez no officio sob n.<sup>o</sup> 483 sobre os dinheiros Provínciaes que existissem nas Collectorias, e S. Ex.<sup>a</sup> se dignou por sua ordem de 11 deste dito mez sob n.<sup>o</sup> 926 declarar: Que nenhuma duvida podia haver em que nas Recebedorias Provínciaes se devesse observar o mesmo preceito, e que neste sentido fossem expedidas as necessarias ordens.

Em consequencia pois de todo o exposto o Inspector do Thezouro Provincial declara igualmente ao Snr. Collector de ~~Jundiaí~~ que daquelle data, 1.<sup>o</sup> de Abril em diante, não receba mais em pagamentos de impostos Provínciaes nota alguma das mencionadas; por quanto é o dia em que começo a sofrer o desconto de 10 %: desconto este que no seguinte mez de Maio fica elevado a 20 %; no mez de Junho a 30 %, e assim progressivamente, aumentando sempre em cada mez 10 %, até que findos os dez mezes no ultimo de Janeiro de 1861, ficio sem valor algum.

Convém entretanto observar, com o fin de prevenir duvidas, que as notas de 500\$000 rs. da 1.<sup>a</sup> Estampa tem o papel branco, e a tinta preta com talão inteiro: as da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> tem o papel verde, e tinta preta, e são cortadas do lado do talão. E porque as distancias em que se achão as Collectorias, e mais Estações arrecadadoras lhes não permitem recolher imediatamente aos cofres as quantias que tiverem recebido até o supra dito 31 de Março, deve o Snr. Collector nesse dia, estando presente seu Escrivão, dar um balanço nos livros da escripturação das rendas, e verificar qual o saldo existente até esse dia, e fazer lavrar um breve termo, em separado, nò qual declare qual a importancia existente em notas dos referidos valores, e Estampas, e assignando o dito termo com seu Escrivão, o enviará sem demora a este Thezouro, na intelligencia de que deve em seguida fazer recolher aos Cofres deste mesmo Thezouro as sommas que existirem nas sobre ditas notas para terem o conveniente destino. O que tudo cumprirá accusando logo e logo o recebimento da presente ordem.

Thezouro Provincial de São Paulo, 15 de Fevereiro de 1860.



Collectoria

Janduhi

Orcadas

obliviantes p' nos dem' tristes  
esperar os homens, os mais astutos da  
se de estupor projectado, e os que  
despero da 1.ª 2.ª e 3.ª estupor, p'  
kuntas obstante, tudo e' do  
meus desejos, e' o que  
de 10 gr. Maro,



# Circular

20 d Fevereiro de 1860

A's Collectorias e mais Estações Arrecadadoras, marcando prazos para as entradas dos saldos.

O Inspector do Thezouro Provincial para pôr em execução nas entradas dos saldos, e nas liquidações das contas dos diversos Agentes Fiscaes da Província a doutrina do art. 40 da Lei Provincial n.º 30 de 10 de Maio de 1854, que sugeitou os Collectores Provinciales ás disposições das Leis e Ordens Geraes, quando não fizessem prompta entrada nos cofres, dos dinheiros Provinciales, dirigiu ao Ex.mo Snr. Conselheiro Presidente da Província uma consulta em 29 de Novembro do anno findo, officio sob n.º 314, expondo que, sendo o sobre dito art. 40 concebido em termos muito genericos, entendia ter elle adoptado a legislação geral, e revogado o art. 12 da Lei n.º 18 de 2 de Maio de 1853, que concedia até tres meses depois de findo o trimestre para as entradas dos saldos e quando excedessem, ficarem os Agentes Fiscaes sujeitos ao pagamento de 6 %, perdendo igualmente a porcentagem das quantias que deixassem de remetter; e o mesmo Ex.mo Snr. Presidente por sua ordem de 30 do dito mez sob n.º 628 declarou ser essa a verdadeira disposição do mencionado art. 40.

Em consequencia, esclarecido assim sobre a adopção das Leis e Ordens Geraes e de sua effeacia pelo sobre dito art. 40, passou a consultar os mappas das distancias em que ficão desta Cidade as Collectorias, Registros, Barreiras, e Mezas de Rendas da Província, e bem assim a tabella organisada pela Thezouraria das Rendas Geraes, que marca os prazos dentro dos quaes devem os Collectores, e mais Agentes Fiscaes das Rendas Publicas, recolher os saldos aos Cofres da Thezouraria; e adoptando-a com pequenas alterações em poucos logares, em attenção aos dias de partida de correios, servindo de regra a ordem do Thezouro Publico Nacional de 20 de Março de 1849 n.º 75 que estabelece que=

Quando as Collectorias e mais Estações Arrecadadoras estivessem dentro de cinco legoas de distancia da Thezouraria respectiva devem effectivamente recolher os saldos cinco dias depois de findo o trimestre; e para as que estiverem em maior distancia se lhes conceda igualmente mais dois dias por cada cinco legoas, sob pena de pagarem o juro da mora que é de 9 %. Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 art. 43 e nesta conformidade=

Organisou uma tabella ~~profunda~~ <sup>prioria</sup> e a fez subir á presença do Ex.mo Snr. Presidente em officio de 16 do corrente, sob n.º 506, a qual, sendo vista, e examinada pelo mesmo Ex.mo Snr., dignou-se por sua ordem de 18 deste dito mez sob n.º 958 dar-lhe sua approvação, e ordenar que se expedissem as necessarias ordens da maneira que tinha proposto.

Em cumprimento pois deste dever o Inspector do Thezouro Provincial declara ao Snr. Collector de ~~Jundiahy~~ que até o dia ~~sete~~ dos mezes de Outubro, Janeiro, Abril, e Julho recolta impreterivelmente aos Cofres deste Thezouro os saldos do trimestre findo com as contas da receita e despesa do mesmo trimestre, especificando na receita cada uma das rendas arrecadadas, com distinção, e em parcelas separadas da arrecadação de cada Agencia a seu cargo, o que nunca omitirá, para bem se conhecer o que cada uma produziu: e se acontecer não ter havido arrecadação em alguma dellas no trimestre findo, o que será admiravel, e certamente jamais acontecerá, à vista do zelo que devem empregar os Agentes Fiscaes, deve não obstante o Snr. Collector declarar o nome dessa Agencia; observando que nada rendeo; a fim de que de tudo se fique sciente, e se providencie como for conveniente; e=

Na despesa declarará quantos por cento extrahio para si, e seu Escrivão; sendo a parcella da comissão da decima de Legados e Heranças, separada das demais rendas, para assim se conhecer quanto se despende na arrecadação deste imposto em virtude dos arts. 42 e 43 da Lei n.º 30 de 10 de Maio de 1854; e bem assim quaes os pagamentos que se effectuarão em virtude de ordens annuaes deste Thezouro, citando suas datas. Estas contas trimensas não dispensão as mensaes, exigidas pelo art. 61 da Lei de 26 de Março de 1840 n.º 17, que está em inteiro vigor, e outro sim se lhe declara que=

Não se aceitará a desculpa de que os saldos não são remetidos porque ficão para satisfazer despezas prdenadas; por quanto devem estas ser effectuadas com o rendimento de cada trimestre até seu encerramento; ao contrario ficaria illudida a disposição da Lei, e da presente ordem, e não haveria a pontualidade, e exactidão almejada a bem dos interesses fiscaes.

# THEZOIRO PROVINCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
Circular nº 10  
20 de Fevereiro de 1860

Por consequencia aos que não remetterem os saldos nos prazos marcados nesta Circular se lhes aplicará as penas a que estão sujeitos, e para que as não ignorem, ahi vão elles declaradas, alem de outras que por brevidade se omittem, a fim de que não se allegue ignorancia.

1.º Que por qualquer tempo que excederem nas remessas dos saldos nos prazos acima mencionados, ficarão sujeitos ao pagamento do juro de 9 %, e não se lhes concederá moratoria, ordem acima citada sob n.º 75, e Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 art. 43.

2.º Que, alem do pagamento dos dítos juros por todo o tempo da indevida detenção perderão a comissão, ou porcentagem dos dinheiros publicos em si demorados: ordem de 21 de Junho de 1850 n.º 57.

3.º Ficarão sujeitos a prisão administrativa, a qual se effectua sem carencia de processo; deprecando-se para este fim as Autoridades Judiciarias; não podendo obter em taes casos—Habeas Corpus—Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, ordem do Thezouro n.º 301 de 20 de Dezembro de 1851.

4.º Que, depois de presos, e marcado um prazo razoável, como determina o art. 5.º do sobre dito Decreto, para dentro delle pagarem o alcance com os respectivos juros, não o effectuando, se lhes mandará formar culpa pelo crime de peculato, continuando a prisão no caso de pronuncia art. 6.º de dito.

5.º Que, no caso de anzencia para não serem presos, procede-se logo a sequestro nos seus bens, e nos de seus fiadores, para segurança da Fazenda art. 7.º do referido decreto; penas estas que se applicão aos Collectores demittidos até darem conta e obterem quitação: ordem n.º 90 de 30 de Julho de 1850.

6.º Que, quando não apresentarem em tempo os livros, documentos, e contas de sua gestão, devem ser multados até 1.000\$000 rs. Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851 art. 36.

E como alguns Arrecadadores de rendas ainda tem saldos em seu poder de trimestres anteriores, sem que os tenham remetido, apezar das terminantes ordens, que se lhes tem expedido; o Inspector do Thezouro Provincial declara a cada um desses senhores, que esses saldos indevidamente retidos já estão sujeitos as disposições dos citados arts. 12 da Lei n.º 18 de 1853, e 40 da Lei n.º 30 de 1854; tendo-se em vista na liquidação a que se proceder, as épocas em que começarão a vigorar, e assim os devem recolher quanto antes, sob as penas respectivas.

O que posto, o Inspector do Thezouro Provincial observa mais ao Snr. Collector que, apresentada assim a legislacão comprehendida no citado art. 40, com o fim de que todos os Agentes Fiscaes encarregados da arrecadação das rendas fiquem scientes de suas disposições tem igualmente a dizer-lhes que=

Tudo isto nada é para o funcionario honrado, que procura o emprego de Exactor das Rendas Publicas com o unico fim de obter por seu trabalho, intelligencia, zelo, e actividade pelos interesses da Fazenda, mais um meio honesto de viver com a percepção das commissões a que tiver direito.

Para estes, é como se nada existisse, porque sua probidade, e o exacto cumprimento dos seus deveres, o collocão em logar distinto, e a coberto de todas as referidas penas.

Quanto fica dito o Snr. Collector terá sempre presente, e o cumprirá, participando sem demora o recebimento desta ordem circular.

Thezouro Provincial de São Paulo, 20 de Fevereiro de 1860.

Firme J. P. da Costa Cabral

Concord

Proceeded, proceeded as per  
your or orders or direction  
Dear Curtis, I am now  
nader no exp I hope you will be  
concerned, & let me know  
when & what time to take  
thence.



Jundiaí

O Inspector do Thouro Provincial, ordena  
ao Senhor Collector de Jundiaí, que pague ao  
Delegado de Policias dessa Villa a quantia de  
trinta e um mil e oitenta reis (31.820) despen-  
dida com a alimentação dos pobres dessa  
mesma Villa, conforme a conta junta, como  
foi determinado pelo Exmo Gabinete em ordem  
de 10 do corrente sob n.º 520.

Thouro Provincial de São Paulo 23 de Outubro de  
1860.

H. J. da Costa  
M. J. da Costa



Provencial - Fortunia  
Lands / Towns as they are & Colle-  
cted or others -



*biz*

O Inspector do Fazouro Provincial, ordena ao  
Senhor Collector de fundiaria, que pague ao Delegado  
de Policia dessa Villa a quantia de quarenta mil  
reis que despendeu com o sustento dos presos, e enal-  
ta vindos de Mogi-mirim com destino a esta Capital  
conforme o recibo junto como foi determinado pelo  
Exmo Governo em Ordem de 3 do corrente sob N° 1212.  
Fazouro Provincial de São Paulo 5 de Maio de 1860.

*Zélio José da Cunha Cabral —*



# *Eu deixo* CIRCULAR.

Declarando que as ordens expedidas dentro do exercicio terminam com o mesmo exercício ; e que não façam pagamento com o producto das rendas do exercicio que começa em Julho proximo futuro sem novas ordens.

O Inspector do Thezouro Provincial, observa aos Senhores Collectores, & mais encarregados da arrecadação das Rendas :

1.º Que ás ordens expedidas dentro de um exercicio, como já se lhes tem declarado, para pagamento de despezas de qualquer natureza que tiverem de effeituar, só vigoram dentro do anno do exercicio.

2.º Que por um exercicio se entende o tempo que se prolonga desde o 1.º de Julho de cada anno até o ultimo de Junho do anno seguinte : Decreto N.º 44 de 20 de Fevereiro de 1840 art.º 1.º

3.º Que a cada exercicio, e aos seis meses adicionaes, que decorrem de Julho á Dezembro, pertencem sómente as operações relativas aos serviços feitos, e aos direitos adquiridos ao Estado, e aos seus credores dentro do anno ; não devendo por consequencia fazer-se serviço algum novo no referido prazo adicional de Julho á Dezembro por conta dos creditos do anno findo em Junho : Decreto citado, art.º 3.º e 7.º, e Instruções da mesma data, art.º 3.º e Lei Provincial N.º 18 de 2 de Maio de 1853 art.º 14.

4.º Que, em virtude da ordem do Ex.º Governo de 5 do corrente N.º 1314, em resposta ao officio deste Thezouro de data do 1.º N.º 757, fique o Senhor Collector na intelligencia de que «todas e quæquer ordens que tiver recebido não só anteriores a Julho de 1859, como desse mez em diante para pagamento de férias, e para entrega de dinheiros ás Camaras, a Inspectores de estradas, ou a outros encarregados de obras, devem somente ser cumpridas, e pagas com o producto das Rendas a seu cargo arrecadadas até o ultimo do corrente mez de Junho, e pertencentes ao presente exercicio de 1859 á 1860, e aos anteriores ; e não com as Rendas do novo anno.

5.º Que estas Rendas do novo anno de 1860 a 1861, que começa em Julho proximo, somente devem ser empregadas, conforme as ordens que se lhe expedirem, em pagamentos de serviços decretados, e proprios desse exercicio para os quais tenham sido destinados os respectivos fundos na Lei que vae reger : e assim do exposto bem claro é :

6.º Que terminando o exercicio em Junho corrente, e feitos os pagamentos em virtude das ordens que tiver com os dinheiros arrecadados até esse dia, ficam tambem terminadas as authorisações concedidas pelas mesmas ordens, embora não cheguem esses dinheiros para preencher todos os pagamentos ; e por isso convém :

7.º Que, logo que findar este dito mez de Junho, dê parte em officio separado, de todas as ordens cumpridas no todo, ou em parte, e das que não puderam ser cumpridas por falta de fundos, referindo as datas de cada uma e a sua importancia. O que tudo o Senhor Collector d.  
*Eu deixo*.  
e  
privá, convindo que igualmente saiba que a presente ordem está em sua essencia de harmonia com a Circular expedida pelo Ex.º Senhor Presidente da Província em 6 do corrente aos diversos Encarregados de obras.

Thezouro Provincial de São Paulo, 12 de Junho de 1860.

*Eu deixo*

o Imperador da Thia  
lário para a  
Província de P  
1860 a 1861, acompan  
hia de Legados e II  
ando em cada um dos  
seus livros ser escripturá  
Por esta occasião e  
que existão ainda pa  
pe, ou por não serem  
de servil-as, e como t  
arresto da Fazenda  
das.

Tesouro Provincial



Chamal.  
Centular, delatando que a Com  
panhia dos Outros de exercicio tivera  
mais direitos que exercicio, e que a  
fazenda pagaria o que correspondesse  
a lucros de exercicio que coubessem

*mandado*

## Circular.

O Inspector do Thesouro Provincial envia ao Snr. Collector de *Jundiaij-*  
*2* livros para a escripturação das rendas Provincias da Collectoria a seu cargo, e  
das Agencias do *Bethlem*

*que lhe são pertencentes, no proximo exercicio*  
*de 1860 a 1861; acompanhados de 3 livros de talão para o imposto da Meia Siza, da*  
*Decima de Legados e Heranças,*  
*estando em cada um dos ditos livros classificadas as rendas com designação das folhas em*  
*que devem ser escripturadas.*

Por esta occasião o Inspector do Thesouro recommenda ao Snr. Collector que, no caso de que existão ainda pendentes de decisão algumas consultas que tiver feito anteriormente, e que, ou por não serem recebidas, ou por qualquer outro motivo ainda não forão solvidas, deve renoval-as, e com toda clareza; a fin de que tenhão a prompta solução, que convem aos interesses da Fazenda Publica. O que cumprirá; accusando o recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo 20 de Junho de 1860.

*Franco José do Couto Rabel*

O Segundo de  
Provincias de  
Pernambuco  
trazamento e  
gravação de  
M. A. Ribeiro,  
t. 1 anno 1850  
folhas, v. fin  
vivim este  
form apurado  
Pernambuco 1850.

1850.



Conselho mandando 2 leis pro  
moorphantem o Conselho do  
univers. São Paulo, aprovadas  
Portaria, sua opinião que procedeu  
de Cambraio de Itaboraí, na maneira  
descritas, e servir de modelo a  
Universidade, no ano proximo de 1850

*diahy.*

O Inspector do Chouro Provincial, em virtude de  
requisição do Ten.<sup>r</sup> Coronel Command<sup>e</sup> do Corpo de  
Pernambucos em ofício de 25 do corrente, ordena  
ao S<sup>r</sup>ho Collector de Fundação, que pague ao des-  
tacamento estacionado nessa Villa, comprova de  
pratas do dito Corpo, e de guardas públicas a  
elle addidos, os seus respectivos vencimentos duran-  
te o anno financeiro que tem de começar em julho  
futuro, e pendar em Janeiro de 1861; verificando  
quorim este pagamento avista dos preços que forem  
apresentados pelo respectivo Command<sup>e</sup>  
Chouro Provincial de São Paulo 26 de Janeiro de  
1860.

*Manoel José da Cunha*





Contraria que se estabeleça  
não só, mas também em grande  
adversidade o fundo da  
arca do tesouro, ou Camarim, e  
em menor grau, que  
se dê para o

0 inspetor do Th  
mula em sessão de 1  
mer dia 1860 a 18  
tia Maria  
importância de  
l gratificação  
ne ser à vista de al  
n suas deveres, e  
das, e o numero  
escolas do sexo m  
de alunos effec  
us respectivos o  
aln. 27 de 11 d  
154 de 16 de M  
E quando nã  
este effeito, fica  
la Circular exp  
vez fundo: o qu  
Thesouro p

*mandado*

## Circular.

ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na forma da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de *Jundiaí* que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ~~ao~~ Professor de *Palmeiras* *Eduarda Maria de Jesus* os seus vencimentos na importancia de ~~400~~ ~~Doos~~ réis, sendo de ordenado ~~400~~ ~~Doos~~ e de gratificação ~~100~~ ~~Doos~~, na intelligencia de que este pagamento deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com suas deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escolas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores dous terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não cheguem as rendas Provincias arrecadadas para este efecto, fica autorizado a saccar a favor da Caixa Geral, na forma da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 29 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.

*Vicente José da Cunha*



Champlain  
Montreal - Gant  
e Antunes e Pinto Geraldo  
e Maria de Souza, no dia 20  
de Outubro de Anno de 1888. Nro.  
anexo Circular

*Jundiaí*

## Circular.

### ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na fórmula da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de —  
*Jundiaí* que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ao Professor de *1º Letras João Corrêa Cepullos* os seus vencimentos na importancia de ~~316\$66~~ réis, sendo de ordenado ~~200\$66~~ e de gratificação ~~50\$00~~, na intelligencia de que este pagamento deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com suas deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escolas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores dous terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não cheguem as rendas Provinciales arrecadadas para este effeito, fica autorizado a saccar a favor da Caixa Geral, na fórmula da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 20 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.

*Fim de Jundiaí*

*Jundiaí*

# Circular.

## ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na fórmula da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de *Rendas de Jundiaí* que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ao Professor de *1º. Letras, Maria Balbina de Lacerda* os seus vencimentos na importancia de *316\$660* réis, sendo de ordenado *260\$660* e de gratificação *50\$000*, na intelligencia de que este pagamento deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com suas deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escolas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores douos terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não cheguem as rendas Provincias arrecadadas para este effeito, fica autorisado a saccar a favor da Caixa Geral, na fórmula da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 29 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.

*Manoel José da Costa Cabral —*



Ordemando o pa  
0 Inspector  
tomada em sess  
jundiá h  
exercício de 18  
ná importânci  
e de gratificaçâ  
deve ser á vista  
com suas dever  
lados, e o num  
as escolas do se  
doze alumnos e  
seus respectivo  
cial n.º 27 de 1  
n.º 34 de 16 de  
E quando i  
este efeito, sic  
da Circular ex  
mez findo: o  
Thesouro

Vereadores Chaves e cônios, autorizam que  
spas em ar a propriedade das lettr  
fazem com que possam, a. Lechstein, tra  
to de d. Gomes, e d. Galhão se  
ver cada, ate ultima a Bela

# *Jundiá bij* Circular.

ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na fórmula da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de *Jundiá bij* que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ao Professor de *1º. litras do Butthem Fran. Pte Jns Franco* — os seus vencimentos na importancia de ~~500\$000~~ réis, sendo de ordenado ~~400\$000~~ e de gratificação ~~100\$000~~, na intelligencia de que este pagamento deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com suas deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escolas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores dous terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não cheguem as rendas Provincias arrecadadas para este efecto, fica autorisado a saccar a favor da Caixa Geral, na fórmula da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 20 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.  
*Vinte e seis mil*

*Jurisdicç<sup>ão</sup>*

## CIRCULAR

de 30 de Julho de 1860, declarando que as Estações arrecadadoras remettam com as contas do trimestre os documentos de despesas feitas nos tres mezes do mesmo trimestre, cassando a pratica de os remetterem mensalmente.

O Inspector do Thesouro Provincial, determina ao Sr. Collector de *Jan-*  
*drázy*: — que de agora em diante remetta com as ~~contas~~ trimensaes os documentos de despesas verificadas em cada mez do mesmo trimestre; visto que na forma da Circular de 20 de Fevereiro deste anno, só no principio de cada trimestre (em quanto não houver ordem em contrario) e no prazo que lhe foi na mesma marcado, é que deve recolher os saldos aos Cofres deste Thesouro; bastando por consequencia que as contas mensaes exigidas pelo artigo 61 da Lei Provincial N.<sup>o</sup> 17 de 26 de Março de 1840, venham, como até agora, com declaração especificada da Receita e Despeza que tiver feito na forma das ordens, o que é preciso para se conhecer o saldo.

Esta providencia tem por fim reunir em uma só conta todos os documentos de receita e despeza.

O que cumprirá accusando o recebimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 30 de Julho de 1860.

*Vinte e quatro horas de Julho de 1860*

O Inspector  
mataria em officio  
lhe diajy  
pessoas, quando pre-  
sos e não tire  
Lara Provincial e  
a sua contas do I

Thesouro

Provincial  
relacionado para as estadas, os anexos  
sob os remetentes enviar contas  
trincas e documentos das despesas  
que fizeram, e que se lhe devem  
des de onde operativa das rendas  
não arrecadadas.



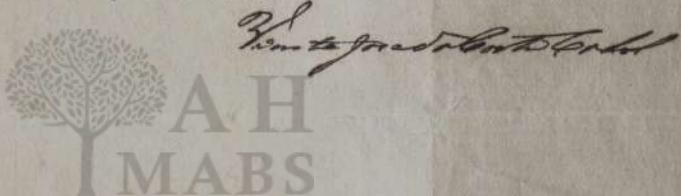
*Jundiaí.*

# Circular

**As Collectorias para suprirem os Collectores de rendas geraes  
com os fundos precisos para pagamentos de  
Emprestimos dos Cofres dos Orphãos.**

O Inspector do Thesouro Provincial deferindo a requisição do Dr. Inspector da Thesouraria em officio de 10 do corrente, ordena ao Sr. Collector da *Vila de Jundiaí* - que, no caso de ter fundos Provinciaes, supra a Collectoria de rendas geraes, quando precisar de effeituar pagamentos de Emprestimos recebidos dos Cofres dos Orphãos e não tiver com que satisfaça promptamente esses emprestimos, sacando a favor da Caixa Provincial sobre o Thesoureiro das rendas geraes, devendo esses saques acompanhar as suas contas do trimestre em que se verificar o suprimento. O que cumprirá.

Thesouro Provincial de S. Paulo 14 de Agosto de 1860,



linha

Orde

O Inspector do  
galo a relação d  
má f  
eis seção, de o  
Tesouro P

Presidente  
Circular. Observando que em  
as Provinças Províncias, e em  
particular as Províncias São Paulo  
e Rio Grande do Sul, e em  
cada província se exerce a  
atribuição.



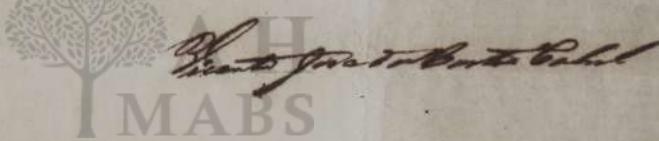
*Jundiahy*

## Circular

Ordenando a remessa das relações da Meia Siza,  
juntas as respectivas contas.

O Inspector do Thezouro Provincial vendo que algumas collectorias envião em officio  
separado a relação dos individuos que pagarão o imposto da Meia Siza, observa ao Snr. Col-  
lector de *Jundiahy* ————— que é mais regular que essas  
relações venham, de agora em diante, juntas as contas respectivas.

Thesouro Provincial de S. Paulo 3 de Setembro de 1860.



*dia de*

Determin  
pap

O Inspector  
vado, e a comissi  
ção das contas  
do arco, e por me  
dutor d  
ripe, tanto pag  
não o paga ordia

E outro sim  
m inconvenien  
diligencia deve  
ndo assim o tra  
rido. O que en

*Thezouro Pro*

Outubro vinte e um de mil e novecentos e  
noventa e seis - São Paulo - na sexta  
em os contos de Reis Diversos an  
nos das províncias e impérios criados  
nos vários continentes sempre separam  
e abrem, as suas respectivas



*Jundiahy*

## CIRCULAR

**Determinando ás Estações arrecadadoras o emprego de  
papel ordinario nas contas, e officios que dirigi-  
rem ao Thezouro, e outro sim que  
cada objecto venha em officio separado.**

O Inspector do Thezouro Provincial observando que o papel de peso por não ter o tamanho, e a consistencia precisa é alem disto mais dispendioso e menos proprio para a escrituração das contas remettidas pelas Estações arrecadadoras, e que o de Hollanda é tambem mais caro, e por muito grande nem sempre dá bom arranjo, ordena em consequencia ao Snr. Collector d' *Jundiahy* que de agora em diante não empregue, tanto nos officios a este Thezouro como nas contas mensaes e trimensaes que enviar, senão o papel ordinario, como praticão com acerto, algumas das ditas Estações.

E outro sim que jamais accumule em um só officio negocios diversos o que traz gravissimos inconvenientes, atrazando-se, e prejudicando-se reciprocamente uns aos outros, e nesta intelligencia deve cada objecto vir em officio separado para ter o conveniente destino, facilitando assim o trabalho por sua divisão, e sem dependencia de outro em que estivesse envolvido. O que cumprirá pontualmente.

Thezouro Provincial de S. Paulo 5 de Setembro de 1860.

*Yantaguedal C. B. M. H.*

# CIRCULAR

de 19 de Setembro de 1860 recommending a todas as Estações arrecadadoras da Província a remessa dos saldos e contas do primeiro trimestre em conformidade da Circular de 20 de Fevereiro deste anno.

O Inspector do Thesouro Provincial observa ao Snr. Collector d  
Jundiaby que, sendo hoje 19 do presente mez de Setembro, poucos dias faltam para a ultimação do 1.º trimestre do corrente exercicio, e por isso recommenda ao Snr. Collector que no praso que lhe foi marcado em Circular de 20 de Fevereiro deste anno faça recolher aos Cofres Provincias todo o saldo do mesmo trimestre, acompanhado das respectivas contas; não só por ser este um cumprimento de dever,—que evitara a perda de porcentagem, e o mais que existe na dita Circular; mas tão bem porque os Cofres do Thesouro, que tem avultadas despezas a satisfazer, esperam por taes entradas. O que cumprirá.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Setembro de 1860.

*Fim de J. da Costa Soárez*

Lundiaho

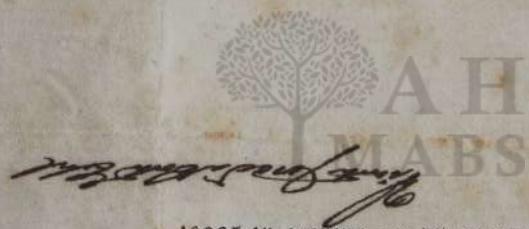
De 27 de C

O Inspecto  
en alguma Co  
pelo Exmo Ge  
Collector de  
dito Regular  
convém ao

These



Cuando se mande, mande a  
Reis no que se denha grande  
man expressam further nôstra ação  
a ellos



Thesouro Provincial de S. Paulo 27 de Outubro de 1860.

couém ao Serviço Pùblico.

O Inspetor do Thesouro Provincial, querendo prevenir a falta que possa haver  
em alguma Collecção do Regulamento n.º 3 de 25 de Julho de 1856, expedido  
pelo Exmo Governo para a arraigação dos Bens do Evento, remette incleso ao Sr.  
Collector de *Jundiaí*  
dito Regulamento, e lhe ordena que, tendo em vista suas disposições, o cumpra como  
um exemplo ao dito Regulamento, e lhe ordenda que, tendo em vista suas disposições, o cumpra como  
exemplo ao Serviço Pùblico.

De 27 de Outubro de 1860, remetendo o Regulamento sobre  
a arraigação dos Bens do Evento.

Circular

*Jundiaí*

Chamal

Chamal  
Cuenca Ministro. Preguntó sobre  
a amonestación de los padres de familia  
y se respondió que no.



*Jundiahy*

# CIRCULAR

exigindo que as collectorias informem se nellas existe o livro para inscrições dos testamentos conforme o art. 16 do Regulamento Provincial de 22 de Novembro de 1844.

O Inspector do Thesouro Provincial, tendo occasião de saber que na Collectoria de Silveiras não existia o Livro, para inscrições dos testamentos, conforme o art. 16 do Regulamento de 22 de Novembro de 1844, com as declarações do titulo, debito, e credito; isto é, devendo a escripturação do mesmo ser de forma que:

1.º Conste do titulo qual o numero do testamento, o nome do testador, a sua profissão, dia de seu obito, o lugar de sua residencia ao tempo deste, e a data da approvação, da abertura, e da acceitação.

2.º Que no debito sejam designados os nomes dos herdeiros, e legatarios, a natureza dos legados, ou heranças, — por classes, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes, e de raiz, e outros effeitos que constem dos testamentos.

3.º Que no credito sejam lançados pela ordem chronologica, os pagamentos, da taxa do sello, que effectivamente, se realisarem, com indicação, e com referencia a respectiva verba do sello, como tudo prescreve o citado Artigo, e seus §§.ºs 1.º 2.º 3.º

Ordena em consequencia ao Snr. Collector de *Jundiahy* — que com brevidade informe se na sua Collectoria existe o referido Livro, e se tem nelle feito a escripturação pela forma prescrita. E porque a escripturação deve ser uniforme em todas as Estações Arrecadadoras, incluso achará um modelo para o pôr em execução. O que cumprirá.

Thesouro Provincial de S. Paulo 29 de Novembro de 1860.

*W. G. da Silva*

N.º... Testamento de F... (declare-se a profissão na Villa d... e  
aprovado em... a acelio em tantos.

## (1) *Testador....*

### DEBITO.

#### HERDEIROS.

18...  
..... » F... instituido em testamento, e a quem foi deixada a quantia  
de... em (declara-se a natureza do legado, especificando  
o dinheiro, as apólices, ações, bens moveis, de raiz etc.)

#### LEGATORIO.

F... a quem foi deixada a quantia de... com a mesma de-  
claração antecedente.



Nesta lauda serão lançados, imediatamente que o testamento for apresentado, todos os legados que devão pagar  
decima á Fazenda.

(1) Nesta linha se declarará o nome do Testador.

Nesta página so

(2) Nesta linha

Se a proficido na Villa d... em... de tal mez de...  
em... a e aceito em tantos.

## Testamenteiro....

### CREDITO.

» Pelo pagamento da taxa da quantia de Rs.... deixada em testamento ao herdeiro F.... conforme a verba respectiva lançada no Livro da arrecadação do anno financeiro de.... a fls.... sendo Collector F.



Nesta pagina somente se escripturará quando o legado foi pago na Estação.

(2) Nesta linha se declararão os nomes do Testamenteiro ou Testamenteiros.



Financial  
trouble signs and expect less  
for a more expensive entertainment an  
from - Oct 11 to Dec 1st - Christmas  
and a month later - new year  
& a world's reception  
My first one hundred and

Provocare et invitare  
a iugis et tollere



AH  
FMABS